Hélio Valgas Solar Participações S.A.

CNPJ/MF nº 32.431.519/0001-10 - NIRE 31.300.140.482

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 81**"), ficam os titulares das debêntures em circulação ("**Debenturistas**") objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da **Hélio Valgas Solar Participações S.A.** ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Companhia**", respectivamente), nos termos da cláusula décima do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Unica, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A.",* celebrado em 7 de março de 2022, entre a Companhia e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** ("**Agente Fiduciário**"), tendo a Geradora Solar Hélio Valgas I S.A., a Geradora Solar Hélio Valgas II S.A., a Geradora Solar Hélio Valgas III S.A., a Geradora Solar Hélio Valgas IV S.A., a Geradora Solar Hélio Valgas V S.A. e a Comerc Energia S.A. ("**Comerc**") como fiadoras, conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), convocados para se reunirem em assembleia geral de Debenturistas ("**AGD**"), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em **primeira convocação**, no dia 14 de novembro de 2025, às 15:00 horas, por meio da plataforma *Ten Meetings:* https://assembleia.ten.com.br/871273703 ("**Plataforma**"), que será considerada como realizada na sede da Companhia, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, o consentimento prévio (waiver), para a dispensa da apuração do Índice Financeiro COMERC, a partir do trimestre em que ocorrer a eventual aprovação desta matéria em AGD, até o trimestre a ser encerrado em 30 de junho de 2027 (inclusive), de modo que nenhum inadimplemento seja configurado no referido período, nos termos da Cláusula 7.2.1, inciso (xxv) da Escritura de Emissão ("**Waiver Índice Financeiro**"), com a consequente **(a)** dispensa de envio do relatório com a memória de cálculo e as rubricas necessárias para apuração do Índice Financeiro COMERC para o Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 8.2, inciso (i) da Escritura de Emissão, exclusivamente referente ao período do Waiver Índice Financeiro; e **(b)** inclusão de um novo evento de vencimento antecipado não automático, que passará a ser o inciso (xxxiii) da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para vedar a Comerc de distribuir dividendos e/ou realizar pagamento de juros sobre capital próprio e/ou reduzir o seu capital social durante o período do Waiver Índice Financeiro, conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **2.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da Cláusula 7.2.1, inciso (xxv) da Escritura de Emissão, de modo a excluir da definição de (a) "Índice Financeiro COMERC", exclusivamente com relação ao item "(i)" referente ao valor da debênture da Vibra Energia S.A. emitida em 2021 com vencimento em 2025, no valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); **3.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1, item (v) da Escritura de Emissão, a exclusão dos termos definidos "Acionista", eventuais *thresholds* aplicáveis a "Acionista" e "Aprovação Societária Acionista" e a atualização da referência à acionista da Companhia, para indicar expressamente à "Comerc", bem como a exclusão dos termos definidos "Fiadores" e "Aprovação Societária Fiadores" e a substituição de tais termos definidos por referência expressa à Comerc e/ou às SPEs, na qualidade de fiadoras das Debêntures, com as consequentes modificações da Escritura de Emissão decorrentes da aprovação desta matéria conforme disposições constantes na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **4.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1, item (v) da Escritura de Emissão, a inclusão na Escritura de Emissão, da possibilidade da realização de um Evento Vibra, ou seja, aprovação expressa para **(a)** a realização da incorporação da Comerc por sua atual controladora Vibra Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02 ("**Vibra**" e "**Incorporação Comerc**", respectivamente); ou **(b)** a inclusão de fiança a ser outorgada pela Vibra em favor dos Debenturistas ("**Fiança Vibra**" e, quando em conjunto com a Incorporação Comerc, "**Evento Vibra**"), com a consequente **(a)** inclusão das Cláusulas 5.20.18, 5.20.19 e 8.3. na Escritura de Emissão, conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **(b)** realização de modificações na Escritura de Emissão para que determinadas disposições sejam aplicáveis à Vibra, desde que observados os *thresholds* e exceções, ou sejam aplicáveis somente até a ocorrência de um Evento Vibra, conforme redações constantes na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; e **(c)** inclusão de um novo evento de vencimento antecipado não automático, que passará a ser o inciso (xxxii) da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para que, após a ocorrência de um Evento Vibra, seja celebrado um aditamento à Escritura de Emissão, desde já autorizado, para inclusão e adesão da Vibra aos termos e condições da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão; **5.** caso aprovada a deliberação prevista no item 4 acima, aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (ix) da Escritura de Emissão, a liberação integral da Cessão Fiduciária da Conta Reserva após a ocorrência de um Evento Vibra, sem necessidade de nova aprovação pelos Debenturistas, com a consequente **(a)** alteração da Escritura de Emissão para refletir a aplicabilidade da Conta Reserva somente até a ocorrência de um Evento Vibra, conforme disposições constantes na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; e **(b)** celebração de aditamento ao *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças",* celebrado, em 31 de março de 2022, entre a Companhia, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A., conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis**") em até 15 (quinze) Dias Úteis após a efetiva ocorrência do Evento Vibra, para excluir a Cessão Fiduciária da Conta Reserva, bem como refletir tal exclusão nas demais cláusulas do Contrato de Cessão Fiduciária - Recebíveis; **6.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1, item (v) da Escritura de Emissão, a alteração (a) do evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, inciso (xxi) da Escritura de Emissão para (i) segregar as hipóteses de aditamento aos Contratos de Energia e rescisão dos Contratos de Energia em eventos de vencimento antecipado diferentes; (ii) prever os parâmetros dos novos Contratos de Energia, com a inclusão do Anexo IV à Escritura de Emissão; e (iii) ajustar as exceções; (b) inclusão do prazo de 90 (noventa) dias para a celebração de um novo Contrato de Energia em substituição ao rescindido através da inclusão do inciso (xxii) à Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão e, consequente, renumeração dos incisos subsequentes, e (c) inclusão de um novo evento de vencimento antecipado não automático, que passará a ser o inciso (xxxiv) da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para que não haja distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio e/ou redução de capital da Emissora, se houver inadimplemento com relação às alíneas (xxi) e (xxii) da Cláusula 7.2.1. ou for celebrado aditamento ou rescisão de um Contrato de Energia e não for celebrado um Contrato de Energia em substituição que atenda todas as condições previstas no Anexo IV, de modo que a Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar conforme a redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **7.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1.1 item (v) da Escritura de Emissão, a alteração da redação das Cláusulas 7.1.1, 7.1.2 e 7.2.1 e seus respectivos incisos da Escritura de Emissão e das Cláusulas 8.1. e 8.2. e seus respectivos incisos da Escritura de Emissão para incorporar os ajustes propostos pela Companhia, nos termos da redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **8.** aprovar, nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, os ajustes propostos pela Companhia no Glossário do Anexo I da Escritura de Emissão, conforme redação constante na Proposta da Administração a ser divulgada pela Companhia; **9.** autorizar que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, realize todos os atos e celebrem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à celebração do *"3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com G*arantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Hélio Valgas Solar Participações S.A." ("**Aditamento à Escritura**"), em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da aprovação em AGD, conforme o anexo que constará na Proposta da Administração. Contrapartida Companhia: Em contrapartida à aprovação de todas as matérias previstas neste Edital de convocação da AGD, a Companhia oferece aos Debenturistas o pagamento de *waiver fee* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), *flat*, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com base na data desta AGD, a ser realizado a cada uma das Debêntures ("**Waiver Fee**"). O Waiver Fee deverá ser pago pela Companhia, à vista e em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da AGD na qual as matérias previstas neste Edital sejam aprovadas, sendo certo que referido Waiver Fee será pago aos Debenturistas no ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), que deverá ser comunicada, juntamente do Agente Fiduciário, por meio do e-mail: precificacao@pentagonotrustee.com.br com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Waiver Fee. A Companhia deverá calcular e informar o valor final do Waiver Fee ao Agente Fiduciário previamente ao prazo de comunicação à B3. **Informações Gerais:** Termos iniciados em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão. **I. Material de Apoio.** A Proposta da Administração com informações adicionais sobre a habilitação e participação na AGD, está disponível no website de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.comerc.com.br/) e no website da CVM (https://sistemas.cvm.gov.br/). **II. Informações Adicionais.** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia, por meio dos e-mails paulopereira@vibraenergia.com.br, caph@vibraenergia.com.br, priscila.scola@comerc.com.br e barbara.brandine@comerc.com.br. **III. Plataforma Eletrônica.** A AGD será realizada por meio da Plataforma (no endereço https://assembleia.ten.com.br/871273703), nos termos da Resolução CVM 81, cujo acesso será disponibilizado aos Debenturistas que realizarem a habilitação (conforme abaixo descrita), com, ao menos, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário de realização da AGD, e tendo comprovado poderes para participação, na forma descrita neste Edital. Para auxiliar na utilização da Plataforma, é fornecido no **Anexo I** ao presente Edital os tutoriais de uso. **IV. Habilitação e Documentos de Representação.** O Debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar o *website* acima, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos abaixo listados para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD: **1) Debenturistas: (a) Pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(b) Pessoa jurídica:** (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e **(c) Fundo de investimento:** (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observados a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. **2) Procuradores:** O Debenturista que não puder participar da AGD por meio da Plataforma poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar, previamente à AGD, o cadastro com seus dados no *link* indicado acima e apresentar os documentos indicados abaixo: i) documento de identificação com foto; ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. A procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações, conforme previsto no item 1. Após a análise dos documentos, o Debenturista e/ou procurador, conforme o caso, receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro. **V.** Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas e/ou procuradores para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado. **VI. Documentos de Representação:** Os documentos para representação e participação na AGD deverão ser encaminhados previamente por meio da Plataforma, preferencialmente com, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da AGD, sendo admitido até o horário da AGD, conforme Resolução CVM 81. **VII. Instruções de Voto a Distância:** Além da participação na AGD por meio da Plataforma, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras: i) Acessando o *link* da Plataforma acima e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD nos termos do item IV acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou ii) Acessando as páginas do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) ou da Companhia (https://ri.comerc.com.br/), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço da Plataforma, preencher o cadastro e submeter a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, além dos documentos do item IV acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada acima e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em primeira quanto em segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar, na data da AGD, a Plataforma, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através da Plataforma e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81. **VIII. Alteração Legal:** Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia, caso necessário, poderá publicar um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD. Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas da Companhia (https://ri.comerc.com.br), do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br), da CVM (https://www.gov.br/cvm) e da B3 (https://b3.com.br) na rede mundial de computadores.

Várzea de Palma, 24 de outubro de 2025
Hélio Valgas Solar Participações S.A.

Bioenergia do Brasil S/A

Rua Ricieri Pernomian, nº 500 - Vila Dalva - CEP: 17.780-000 - Lucélia, SP
CNPJ: 08.046.650/0001-80 - Inscrição Estadual: 422.068.933.116 - NIRE 35300330331

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Pelo presente Edital ficam os acionistas da **Bioenergia do Brasil S/A** ("Sociedade"), devidamente convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, de forma presencial, a qual realizar-se-á em segunda chamada, com qualquer número de sócios, às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2025, a fim de deliberarem sobre: (i) Prestação de Contas da Sociedade pelos Administradores: exame, discussão e votação dos relatórios de atividades da gestão e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) Deliberar sobre a aprovação do Balanço Anual, e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) Alteração do endereço da sede da sociedade, para Avenida Internacional, 2.578, Sala II, Bairro Vila Cayres, Município de Lucélia, Estado de São Paulo. A assembleia será realizada no endereço Av. Internacional, nº 2578, sala II, em Lucélia-SP, CEP 17.780-001.

Lucélia-SP, 23 de outubro de 2025
Pasqual Marco Antonio Micali
Diretor Presidente

Superlógica Tecnologias S.A.

CNPJ/MF nº 04.833.541/0001-51 - NIRE 35300518993

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da **Superlógica Tecnologias S.A.** (respectivamente, "Acionistas" e "Companhia") para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 31 de outubro de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma Google Meet, a ser acessada pelo link meet.google.com/per-kgwm-rqo, para deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da **MDR Cobranças Ltda.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.395.342/0001-70, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Vilac, nº 517, térreo, Vila Teixeira, CEP 13032-385 ("Incorporada") pela Companhia; **(ii)** a ratificação da nomeação da empresa avaliadora ("Avaliadora"), para elaborar o laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Incorporada que será transferido à Companhia em virtude da Incorporação ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** o Laudo de Avaliação preparado pela Avaliadora; e **(iv)** a Incorporação da Incorporada pela Companhia. As procurações outorgadas aos representantes dos Acionistas que participarão na assembleia, acompanhados dos demais documentos de representação dos Acionistas, deverão ser encaminhadas ao e-mail juridico@superlogica.com com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à assembleia.

Campinas/SP, 23 de outubro de 2025. **Carlos Henrique Cera -** Diretor Presidente

---

Stone Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 16.501.555/0001-57 - NIRE 35.3.0043932-5

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27/05/2025

Em 27/05/2025, às 08h30, na sede da Companhia, com a presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia. **Mesa:** Mateus Scherer Schwening (Presidente) e Tatiana Malamud (Secretária). **Deliberações:** Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições: **(i)** aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para **incluir** as atividades de *"intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários"* (CNAE 7490-1/04); **(ii)** em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do Artigo 2 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: ***"Art. 2.*** *A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços: (a) de credenciamento e aceitação de instrumento de pagamento; (b) de administração de pagamentos e recebimentos no âmbito da rede de estabelecimentos credenciados, captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações decorrentes do uso de instrumento de pagamento; (c) de desenvolvimento de estrutura tecnológica segura para a captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações; (d) de instalação e manutenção de soluções de meios eletrônicos para automação comercial, incluindo a alienação, arrendamento ou aluguel de terminais eletrônicos ou sistemas relacionados à prestação dos serviços acima mencionados; (e) representação de franquias nacionais e internacionais de meios de pagamento; (f) gestão de conta de pagamento do tipo pré-paga; (g) executar remessa de fundos; (h) emissão de moeda eletrônica; (i) complementares ou que agreguem valor àqueles listados acima, a fim de proporcionar a realização do objeto social da Companhia; (j) operadoras de cartões de débito; (k) correspondente bancário; (l) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis relacionados à atividade de meios de pagamento; (m) iniciação de transação de pagamento; (ii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; (iii) desenvolvimento de outras atividades correlatas auxiliares dos serviços financeiros, bem como de outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente de interesse da Companhia; (iv) participação societária em outras pessoas jurídicas de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista; (v) prestação de serviços de editoração eletrônica e operação de páginas da internet (websites) ou de ferramentas de busca (search engine) e o monitoramento de plataformas digitais e programas de relacionamento para clientes e redes sociais; e (vi) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários."* **(iii)** em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, passando este a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata; e **(iv)** autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar o quanto aprovado nesta Assembleia Geral. Nada mais. São Paulo/SP, 27/05/2025. Mesa: **Mateus Scherer Schwening -** Presidente; **Tatiana Malamud -** Secretária. **JUCESP** nº 310.971/25-1 em 09/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

BTG Pactual Holding S.A.

CNPJ Nº 10.923.227/0001-62 - NIRE 35300369793

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025 *(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76).* **1. Data, Hora e Local:** Aos 24 dias do mês de setembro de 2025, às 17:00 horas, na sede social da BTG Pactual Holding S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, parte, CEP: 04.538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme o disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), diante da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Bruno Duque Horta Nogueira; e Secretária: Sra. Fernanda Jorge Stallone Palmeiro. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos; (ii) a emissão da 14ª (décima quarta) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures da 14ª Emissão"); e (iii) a autorização à Diretoria e procuradores da Companhia para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas, inclusive para negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos (e seus eventuais aditamentos) necessários à formalização da Emissão, respectivamente, conforme o caso. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, as seguintes deliberações foram tomadas, sem quaisquer emendas ou ressalvas, pela unanimidade dos acionistas da Companhia: **5.1.** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, tal como autoriza o artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Autorizar a realização da Emissão, que será formalizada nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da BTG Pactual Holding S.A."* ("Escritura de Emissão") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: **(i) Número da Emissão:** A Emissão representa a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia. **(ii) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(iii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). **(iv) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 24 (vinte e quatro) Debêntures da 14ª Emissão. **(v) Forma, Espécie e Conversibilidade:** As Debêntures da 14ª Emissão serão emitidas sobre a forma nominativa, da espécie quirografária e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(vi) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture da 14ª Emissão é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(vii) Atualização Monetária e Remuneração:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra-grupo"* ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, para as Debêntures da 14ª Emissão ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 14ª Emissão"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 14ª Emissão em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado ou na data de eventual resgate antecipado em decorrência de um resgate antecipado facultativo (exclusive). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 14ª Emissão serão pagos em parcelas semestrais e consecutivas (cada data, sendo uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 14ª Emissão"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura. **(viii) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 14ª Emissão será 29 de setembro de 2025 ("Data de Emissão"); e, para fins da data de início da rentabilidade, deve ser considerada a primeira data de integralização das Debêntures da 14ª Emissão ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 14ª Emissão"). **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), as Debêntures da 14ª Emissão terão data de vencimento em 15 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento"). **(x) Garantia:** Não haverá garantias reais ou fidejussórias. **(xi) Forma, Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures da 14ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures. **(xii) Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures da 14ª Emissão serão objeto de colocação privada junto ao Sapphire Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Debenturista"). **(xiii) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures da 14ª Emissão serão subscritas mediante assinatura, pelo Debenturista, de boletim de subscrição das Debêntures substancialmente ("Boletim de Subscrição"), e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. A liquidação financeira da integralização das Debêntures da 14ª Emissão será realizada diretamente pelo Debenturista junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia a ser prevista na Escritura de Emissão. **(xiv) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 14ª Emissão será amortizado em parcelas anuais, até a respectiva Data de Vencimento, conforme disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado ou de amortização extraordinária a serem previstas na Escritura. **(xv) Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da 14ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"), observado que não poderão ser resgatadas, dentro de um mesmo período de 30 (trinta) dias corridos, Debêntures da 14ª Emissão em valor superior a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da 14ª Emissão a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Valor do Resgate Antecipado"). **(xvi) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da 14ª Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que não poderão ser amortizadas, dentro de um mesmo período de 30 (trinta) dias corridos, Debêntures da 14ª Emissão em valor superior a 20% (vinte por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 14ª Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 14ª Emissão a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). **(xvii) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures da 14ª Emissão; **(xviii) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos provenientes da Emissão serão destinados a fins corporativos gerais; **(xix) Vencimento Antecipado:** O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, mediante notificação prévia com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Emissora, recebimento de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ou de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Escritura; **(xx) Agente Fiduciário:** Não haverá agente fiduciário no âmbito desta Emissão privada, conforme faculdade prevista no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(xxi) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 14ª Emissão, os débitos devidos, vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. **5.3.** Autorizar os diretores e procuradores da Companhia (i) a celebrar a Escritura de Emissão, assim como quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures e à Emissão, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; (ii) a negociar e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão; e (iii) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **6. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se ata que se refere a esta Assembleia, que foi aprovada e assinada em livro próprio, conforme facultado pelo artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, pela unanimidade dos acionistas da Companhia, representando 100% das ações que compõem o capital social da Companhia, conforme lista constante no Anexo I à presente e pelos membros da Mesa: Bruno Duque Horta Nogueira - Presidente; e Fernanda Jorge Stallone Palmeiro - Secretária. Ainda, os acionistas presentes atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações. *Atesto que esta é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 24 de setembro de 2025. **Fernanda Jorge Stallone Palmeiro** - Secretária. JUCESP nº 349.032/25-7 em 03/10/2025.

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF: 19.368.924/0001-73 - NIRE: 35.300.459.911
("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025

LOCAL, DIA E HORA: Sede da CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A. ("Companhia"), na Avenida Faria Lima, nº 1461, 4º andar, Conjunto 41, Sala 33, Torre Sul, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-921, no dia 22 de outubro de 2025, às 11:00 horas. **CONVOCAÇÃO E